

Lei nº 244/2005

de 1º (primeiro) de julho de 2005.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas para elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício do ano de 2006, as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2006;
- IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;
- IX. As disposições do regime da gestão fiscal responsável;
- X. As disposições relativas aos fundos municipais;
- XI. As disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no Anexo I desta Lei, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.

III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;

V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população.

Art. 3º. As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2006, definidas no Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei

Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Goiás.

Art. 5º. As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2005.

Art. 6º. Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

Parágrafo único. As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária as dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas específicas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo único. Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11. É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2006, serão destinados ao Poder Legislativo 8% (oito por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 20 de agosto de 2005, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 14. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto de Executivo após a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 15. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei Diretriz Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III. Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares:

a) Até o limite nela definido;

b) Até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II. Para realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 17. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 19. A atualização montaria do principal da dívida do Município, não poderá superar, no exercício de 2006, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21. A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a serem criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 24. O chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2006.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Art. 25. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da dívida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPITULO IV O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26. A Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá, com base na estimativa das Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculado.

Parágrafo único. Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

Art. 27. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2002, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2006, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2005, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benéficos devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional.

Art. 29. O projeto de lei orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Fiscalização Fazendária;
- IV. Serviços técnico-administrativos;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Serviços públicos;

Parágrafo único. A admissão de servidores durante o exercício de 2006, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;
- III. Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;
- IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.

Art. 30. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 31. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32. O incremento da receita tributária deveser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 33. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributaria só será aprovada ou editada se atendida as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 34. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I. Orçamento a que pertence;

II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) Categoria econômica:

a. DESPESAS CORRENTES

b. DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e
6. Amortização da dívida.

Art. 35. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

- I. Função;
- II. Sub função;
- III. Programa;
- IV. Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II. Sub função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;
- III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;
- IV. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;

V. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

VI. Operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub função às quais se vinculam.

§ 5º. A função “Encargos Especiais” engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I. Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelo Município;
- II. As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 36. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2005 será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

- I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- II. Informações complementares.

§ 1º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III. Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

V. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VI. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;

II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

Art. 37. Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei orçamentária anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 39. Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 40. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Parágrafo único. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região em que se insere;

IV. A limitação e contenção de gastos públicos;

V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41. A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

I. Ao endividamento público;

II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III. A administração e gestão financeira;

Art. 42. Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na media durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43. Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;

II. Houver autorização específica nesta lei;

III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionistas, estabelecido pela lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º. O disposto no caput compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

§ 2º. Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Serão inscritas em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.

Parágrafo Único. O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO X DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 46. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2005, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos;
- II. Serviços da dívida;
- III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 48. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 49. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2006.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

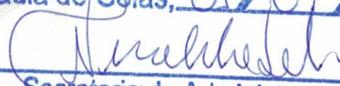
Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2005.



Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 01/07/05


Secretário de Administração

ANEXO I

I. LEGISLATIVO

Dar a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica e as Constituições Estadual e Federal.

- a) Despesas com concurso público, para a transformação do quadro legislativo, em efetivo;
- b) Aquisição de veículos de representação;
- c) Construção e / ou ampliação do prédio da Câmara Municipal;
- d) Contribuição para o IBAM, UVG e UVB;
- e) Convênio com UEG (Gestão Pública);
- f) Manutenção dos serviços administrativos;
- g) Encargos com inativos e pensionistas;

II. JUDICIÁRIO

Assegurar as ações que visem exercer as representações do Município em qualquer instância judiciária, bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judicial e disposições legais do Município.

- a) Aquisições de Móveis e equipamentos para instalações do Fórum;
- c) Aquisição de 01 (uma) linha telefônica;
- d) Oferecer melhores condições de funcionamento dos órgãos envolvidos na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do Poder Públicos nos processos judiciais;
- e) Manter convênios firmados com outras entidades governamentais para melhoria e agilização no processo judiciário.

III. EXECUTIVO

I. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Promover a modernização e transparência na administração pública com o objeto de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do Município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

1.1. Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo diretrizes e prioridades relativas a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.2. Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

1.3. Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de prorrogação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.

1.4. Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do Município, com a finalidade de complementar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental.

1.5. Efetuar o pagamento de amortização, juros e demais encargos relativos à dívida interna municipal.

1.6. Promover a política de Formação e Aperfeiçoamento do servidor público municipal, através de curso de atualização que vise melhor o desempenho de suas funções.

1.7. Facilitar à população o acesso às informações relativas as atividades governamentais, através de comunicação oficial.

1.8. Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

1.9. Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura, com os seguintes investimentos.

1.10. Assegurar uma modernização da administração, com a contratação de profissionais especializados nas áreas de Contabilidade, Assessoria Jurídica,

e outras áreas necessárias ao bom desempenho das atividades da administração.

a) GABINETE DO PREFEITO:

- 1) Aquisição de um veículo para representação do Gabinete do Prefeito;
- 2) Aquisições de móveis e equipamentos;
- 3) Aquisições de linhas telefônicas.

b) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:

- 1) Aquisições de móveis e equipamento;
- 2) Aquisições de imóveis para instalações de obras;
- 3) Aquisição de linha telefônica;
- 4) Aquisição de computador e impressora;
- 5) Aquisições de imóveis;

c) SETOR DE FINANÇAS:

- 1) Aquisições de móveis e equipamentos;
- 2) Aquisições de móveis e equipamentos para Secretaria de Finanças;
- 3) Aquisição de linha telefônica;
- 4) Aquisição de computadores e acessórios para o setor de contabilidade;
- 5) Aquisição de equipamentos e móveis para o setor de contabilidade;

II. AGRICULTURA:

Promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios com a **Agência Rural/Agrodefesa** – GO, visando orienta-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

2.1. Orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar através da Agencia Rural a distribuição de sementes e mudas, a fim de melhorar as condições de vida do homem no campo.

2.2. Incentivar a implementação e/ou implantação de programa de irrigação e drenagem, a fim de ampliar a produção agrícola e apoiar projetos de assentamento, visando a fixação do trabalhador na zona rural.

2.3. Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios.

2.4. Fomentar e diversificar a produção agropecuária, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor, aquisições de:
CONSTRUÇÃO:

- a) Construção do Mercado Municipal;
- b) Construção da Feira Municipal;
- c) Implantação da Lavoura Comunitária;
- d) Implantação da Horta Comunitária;
- e) Construção de Poços Artesianos;
- f) Construção da Fábrica de Farinha;

AQUISIÇÃO:

- a) Aquisições de móveis e equipamentos para a Secretaria de Agricultura.
- b) Aquisição de tratores agrícola e implementos para lavoura Comunitária.
- c) Aquisições de implementos agrícolas.
- d) Aquisição de linha telefônica.
- e) Aquisição de imóvel pelo plantio da Lavoura Comunitária.
- f) Aquisição de Imóvel para construção do Mercado Municipal.

III. COMUNICAÇÕES:

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

3.1. Estabelecer mecanismos que possibilitem a divulgação dos atos do poder executivo, para que a população possa estar a par dos das ações realizadas pelo executivo.

3.2. Estabelecer mecanismos que possibilitem a expansão de telefonia rural e instalar postos nos locais onde houver necessidade.

3.3. Implantar mecanismos de manutenção dos Postos de Serviços, destinados a entrega de correspondências em geral.

3.4. Implantação dos seguintes Investimentos:

AQUISIÇÃO:

- a) Aquisições de móveis e equipamentos;
- b) Aquisição de linha telefônica;
- c) Aquisições de equipamentos para torre, TV e antena parabólica;
- d) Aquisições de imóveis.

IV. SEGURANÇA PÚBLICA:

Compreende as ações desenvolvidas pela política militar, com vistas à manutenção da ordem pública, através da celebração de convênios com o Estado e a União.

- 4.1. Participar da implantação e, se for o caso, implantar e manter a Cadeia pública.
- 4.2. Firmar convênios com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, para melhoria da segurança do nosso Município.
- 4.3. Participar da melhoria e da ampliação da estrutura física de responsabilidade da Prefeitura, visando atender a política militar, destacada para o município, com as seguintes obras:
 - a) Aquisições de móveis e equipamentos para a JSM;
 - b) Aquisição de linha telefônica;
 - c) Aquisições de móveis e equipamentos para Secretaria e postos policiais.

CONSTRUÇÃO:

- a) Construções de Postos Policiais;

V. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Reformular o ensino visando corrigir o déficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

- 5.1. Promover medidas efetivas de melhor das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.
- 5.2. Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores de 1º e 2º graus, e educação infantil.
- 5.3. Atender as necessidades educacionais da população, na faixa de 7 aos 14 anos, obrigatoriedade escolar, promover assistência educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

- 5.4. Criar condições e mecanismos para viabilização da educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto às unidades escolares.
- 5.5. Promover o acesso à educação de 1º grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, sua condição de adultos e com personalidades formadas.
- 5.6. Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamentos da rede física de ensino municipal.
- 5.7. Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato, etc.
- 5.8. Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.
- 5.9. Viabilizar a distribuição da merenda escolar às escolas de 1º grau, no sentido de atender convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.
- 5.10. Supervisionar e controlar a distribuição da merenda nas escolas Municipais.
- 5.11. Manter e aprimorar o Fundo Municipal de Gestão dos Recursos do FUNDEF com prestação de contas separadas diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios.
- 5.12. Oportunizar acesso e permanência de alunos com necessidades especiais.
- 5.13. Adequar as escolas municipais com o objetivo de facilitar o acesso e locomoção de deficientes físicos.
- 5.14. Ampliar o número de vagas aos alunos em defasagem idade-serial.
- 5.15. Atender os alunos analfabetos em salas de alfabetização de jovens e adultos (EJA).
- 5.16. Ampliação do espaço físico, conforme demonstramos abaixo:

CONSTRUÇÃO:

- a) Construções de Escolas Municipais;
- b) Construção e Ampliação de uma creche;
- c) Construções e ampliações de Quadras de Esporte na sede;
- d) Construções de prédios da Biblioteca Pública, sendo um na sede do município;
- e) Construção de Clube Recreativo e parque infantil na sede;
- f) Construção de Estádio Municipal.
- g) Construção de campos gramados de futebol.
- h) Construção de Ginásio de Esporte.
- i) Ampliações de Escolas Municipais
- j) Construção do Centro Cultural.

REFORMAS:

- a) Reformas de Escolas Municipais;
- b) Reforma de quadras de esportes;

AQUISIÇÕES:

- a) Aquisição de um caminhão destinado à merenda;
- b) Aquisições de móveis e equipamentos para Escolas Municipais e Secretaria da Educação;
- c) Aquisições de vídeos cassete;
- d) Aquisições de televisores;
- e) Aquisições de coleções de livros para Biblioteca;
- f) Aquisições de equipamentos para Secretaria de Esporte;
- g) Aquisições de móveis e equipamentos para Biblioteca;
- h) Aquisições de ônibus destinados ao transporte escolar;
- i) Aquisições de computadores;
- j) Aquisições de antenas parabólicas com receptores;
- k) Aquisições de máquinas fotocopadoras;

5.17. Bolsa de estudos para alunos de baixa renda do Município.

5.18. Aquisição de veículos.

5.19. Iluminação de Campo de Futebol.

5.20. Aquisição de materiais escolares para alunos do Município.

5.21. Convênio com as escolas particulares e estaduais.

VI. URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS:

Estabelecer uma política habitacional para o Município, que vise atender as necessidades da população.

6.1. Implementar projetos e programas de habilitação popular e saneamento básico, que venha atender a população de baixo poder aquisitivo, criando inclusive, condições para construção de unidades habitacionais e melhores condições de saúde.

6.2. Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

6.3. Desenvolver uma política, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidades públicas, tais como limpeza pública, serviços de funerários, iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes.

6.4. Dar apoio técnico-institucional a implantação, reforma, ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos, conforme demonstramos abaixo.

6.5. Implantação do parque industrial de ABADIA DE GOIÁS e dar apoio à instalação de indústrias, confecções, cerâmicas, oficinas etc, para incrementar a produção local e o desenvolvimento sócio econômico do município.

CONSTRUÇÃO:

- a) Ampliação e reformas de Prédios Públicos;
- b) Construção/Ampliação do Cemitério;
- c) Sinalização e iluminação de ruas e avenidas;
- d) Construção de calçadas;
- e) Construção de alambrados;
- f) Construção e Ampliação do Centro Comunitário;
- g) Ampliação da rede elétrica em vias urbana e rural;
- h) Construção de Rede Energia Elétrica na sede e povoados;
- i) Construção de Praça e Jardins na sede e povoados;
- j) Construção Pista de Cooper e ciclismo;
- l) Construção de galpões para instalações de indústrias, confecções, cerâmicas e oficinas.



AQUISIÇÕES:

- a) Aquisições de móveis e equipamentos para Secretaria dos Serviços Urbanos;
- b) Aquisição de um caminhão para coleta de lixos;
- c) Aquisições de imóveis destinados à ampliação do Cemitério;
- d) Aquisição de imóvel destinado à construção de estação de energia elétrica;
- e) Aquisições de equipamentos para iluminação pública;
- f) Aquisições de imóveis destinados a loteamentos;
- g) Aquisições de terrenos para implantação do parque industrial.

REFORMA:

- a) Prédios Públicos.

VIII. SAÚDE E SANEAMENTO:

Visa a integração das ações nas três esferas governamentais: Federal, Estadual e Municipal, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos serviços de vida à população, ampliando o sistema de abastecimento de água tratada e do sistema de esgoto sanitário, implementando uma política de meio ambiente, definida com diretrizes e propriedades estratégicas para preservações dos recursos naturais.

8.1. Dar prosseguimento às obras de construção, ampliação, reforma e equipamento, das unidades físicas de saúde.

8.2. Promover, cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

8.3. Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as epidemias objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

8.4. Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

8.5. Promover uma política voltada para criação e manutenção de infraestrutura para prestar serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.

8.6. Assegurar as ações que venham verificar as comunidades no que se refere à melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

8.7. Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos, com a finalidade de melhorar a saúde da população.

8.8. Desenvolver uma política de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como, a conservação dos mesmos, contra a poluição de qualquer espécie, assegurando a preservação ambiental.

8.9. Manter os programas do PACS, PSF, DENGUE e outros necessários ao atendimento da população do Município.

8.10. Adequar os espaços físicos de acordo com as necessidades para atender os anseios da Comunidade, conforme demonstramos abaixo.

8.11. Ampliar e valorizar as ações do Conselho Municipal de Saúde;

8.12. Prestar assistência médica-sanitária com ações voltadas às crianças carentes, aos dependentes de drogas e álcool, aos idosos e deficientes;

8.13. Preservar a saúde pública, mediante o desenvolvimento de programas de saneamento;

8.14. Celebrar convênios e/ou contratos com entidades Governamentais e privadas, hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, quando necessários para atendimento da população carente e servidores municipais.

CONSTRUÇÃO:

- a) Construções de postos de saúde;
- b) Construções de meio-fios e sarjetas;
- c) Construção de rede de esgoto;
- d) Construções de redes de galerias fluviais;
- e) Construção de matadouro público;
- f) Construção de aterro sanitário;

REFORMA:

- a) Reforma do Hospital Municipal;
- b) Reformas dos Postos de Saúde.

AQUISIÇÕES:

- a) Aquisições de ambulâncias;
- b) Aquisições de móveis;
- c) Aquisições de equipamentos para Hospital e Postos de Saúde;
- d) Aquisição de um aparelho de ultra-sonografia;
- e) Aquisições de veículos para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde.

IX. ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, para que os destinatários da assistência social passem de objeto a sujeito na promoção de seu nível de vida e no resgate de sua cidadania, preconizando o que a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742/dezembro/1993) determina como parâmetro da política social, implantando, implementando e incentivando programas de assistência a família, maternidade, criança, adolescente, idoso, portador de deficiência e grupos populacionais em condições de vulnerabilidade, desvantagens pessoais, circunstâncias e conjunturais.

9.1. Coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência social e co-financiamento da Política de Assistência social.

9.2. Promover as ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivam o amparo e proteção ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

9.3. Estabelecer uma política de assistência social, no sentido de amparar e proteger o idoso, através de programas, que venham assegurar seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

9.4. Incrementar as ações de caráter assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do município.

9.5. Incentivar a criação de projetos de geração de empregos e renda para população carente e programas de segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

9.6. Estabelecer uma política de assistência social, no sentido de amparar e proteger a criança e o adolescente, através de programas, atividades sociais do município.

- 9.7. Estabelecer parcerias com outras Secretarias, Entidades e Organizações afins para viabilizar as propostas e metas de trabalho.
- 9.8. Reforçar a atuação dos Conselhos como instância privilegiada da participação popular.
- 9.9. Contratar recursos humanos, obedecendo à legislação vigente, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Ação Social.
- 9.10. Incentivar e formar grupos de voluntariado.
- 9.11. Articulação com Programa de Qualificação Profissional com recursos do FAT, com efetiva compatibilização com a demanda social do município.
- 9.12. Utilização dos bolsistas universitários como equipe de apoio para trabalhos sociais.
- 9.13. Treinamento para equipes envolvidas com a execução dos programas sociais.
- 9.14. Manutenção do FMAS, Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal e execução do Plano Municipal – Gestão 2005-2008.
- 9.15. Estabelecer aliança dos Conselhos de Assistência Social, Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente, entidades representativas, Ministério Público e Defensoria Pública na busca da defesa dos interesses dos usuários e no cumprimento da LOAS.
- 9.16. Buscar uma política de co-financiamento dos projetos e programas a contra partida em recursos humanos.
- 9.17. Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da Assistência Social.
- 9.18. Desenvolvimento de programas de qualificação de recursos humanos para área de Assistência Social e geração de emprego e renda, profissionalização para as famílias em situação de risco pessoal e social.
- 9.19. Assegurar condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família assegurando os mínimos sociais às famílias pobres, promovendo a acesso de todos os seus membros os seus membros as demais políticas sociais básicas.

9.20. Assegurar o repasse no orçamento geral do município verbas destinado à Assistência Social.

9.21. Garantir recursos para capacitação continuada de gestores e conselheiros pertencentes à Secretaria Municipal de Ação Social.

9.22. Garantir e manter o funcionamento do programa PETI, para atendimento das crianças de nosso município.

9.23. Promoção e divulgação de campanhas sócio-educativas e alocação de recursos nas áreas, governamental, empresarial, não governamental e de toda a sociedade para implementação ou implantação de programas ou projetos sociais desenvolvidos em parceria com a Administração Municipal.

9.24. Articulação administrativa permanente entre as secretarias responsáveis pela Assistência Social e finanças.

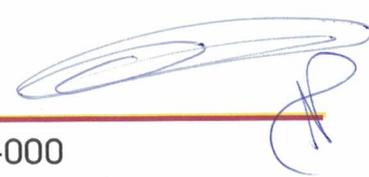
9.25. Lutar para que os repasses das esferas estadual e federal sejam realizados em tempo hábil e cronograma pré-determinado seja realmente cumprido pelos órgãos competentes.

CONSTRUÇÃO:

- a) Construções de casas populares;
- b) Construção de casa para idosos;
- c) Construção de creche;
- d) Construções de Centros Comunitários;
- e) Construção de Centro de Múltiplo Uso;
- f) Construção de Centro da Juventude;
- g) Construção da Sede dos Conselhos Municipais;
- h) Construção da Quadra Coberta;
- i) Construção do Ginásio de Esportes;
- j) Construção do espaço físico e adequações para funcionamento do PETI e Agente Jovem;
- k) Construção de uma feira coberta;
- l) Construção de um Parque Infantil;
- m) Construção de Kits Sanitários.

AQUISIÇÃO:

- a) Aquisições de equipamentos e móveis para Secretaria de Assistência Social;
- b) Aquisições de dois veículos para Assistência Social;





- c) Aquisição de um caminhão para transporte da safra dos carentes e feirantes municipais;
- d) Aquisição de imóvel para construção do prédio de Assistência Social;
- e) Aquisição de imóvel para construção de casas populares;
- f) Aquisição de imóvel para construção da Casa dos Idosos;
- g) Aquisições de imóvel para construções de Centros Comunitários;
- h) Aquisição de imóvel para construção de uma creche;
- i) Aquisição de imóvel para construção de um Centro de Múltiplo Uso;
- j) Aquisição de imóvel para construção da Quadra Coberta;
- k) Aquisição de imóvel para construção do Ginásio de Esportes;
- l) Aquisição de imóvel para construção do Centro da Juventude;
- m) Aquisição de imóvel para implantação da Feira dos Produtores;
- n) Celebração do Convênio Agente Jovem;
- o) Celebração do Convênio do Projeto Conviver;
- p) Aquisição de uma máquina fotocopadora;
- q) Aquisição de um Kit tecnológico e retroprojektor para Assistência Social;
- r) Aquisição de um DATASHOW;
- s) Aquisições de equipamentos, materiais de consumo, expediente, pedagógico, permanente e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho das ações sociais;
- t) Aquisições de móveis e equipamentos necessários para o bom funcionamento dos Programas Sociais e Secretaria de Ação Social;
- u) Aquisições de periféricos e softwares;
- v) Aquisições de bens permanentes para manutenção dos programas e projetos sociais implantados ou a ser implantados;

AMPLIAÇÃO:

- a) Ampliação do número de beneficiários dos Programas Sociais em parceria com o Governo Estadual e Federal;
- b) Ampliação do número de beneficiários dos Programas Sociais mantidos pelo próprio Município;
- c) Aumento das metas do Projeto Conviver;
- d) Aumento das metas do Programa Renda Cidadã;
- e) Criação do Centro de Voluntariado;
- f) Ampliação da Horta Comunitária e Lavoura Comunitária;
- g) Ampliação e manutenção da estrutura de funcionamento do PETI;
- h) Ampliação dos Cursos e treinamentos para conselheiros e funcionários lotados na Secretaria de Assistência Social;
- i) Manutenção e ampliação do Programa Saúde da Gestante;
- j) Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- k) Manutenção e ampliação de promoção de eventos para atender as políticas públicas sociais do Município;
- l) Ampliação de equipamentos para informatização da Secretaria.

REFORMA:

- a) Reforma e ampliação dos ambientes físicos onde funcionam os programas e projetos sociais atualmente de maneira precária;
- b) Melhoria/Reforma de unidades habitacionais;
- c) Reforma e ampliação da quadra de esportes;
- d) Estabelecimento de parceira para celebração do Convênio Cheque Reforma;
- e) Reforma de móveis e utensílios pertencentes à Assistência Social.

CRIAÇÃO OU IMPLANTAÇÃO:

- a) Criação do Centro de Voluntariado;
- b) Criação e implantação dos Conselhos Municipais: da Mulher, do idoso, da juventude, e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da Administração Municipal;
- c) Criação ou implantação de Programas e Projetos que atendam a demanda social local e as peculiaridades da região;
- d) Implantação e manutenção de Convênios e Parcerias;
- e) Criação da Escola de Informática para atender a comunidade local;
- f) Criação de uma banda de música;
- g) Criação de um coral infantil e outro para os idosos;
- h) Implantação do programa Esporte Solidário;
- i) Implantação de Campanhas Educativas para o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;
- j) Implantação de Programa Capacitação Solidária;
- k) Inclusão ou implantação do Programa Comunidade ativa;
- l) Implantação de Banco de Dados sobre o sistema de Assistência Social do Município;
- m) Implantação e apoio aos projetos esportivos sociais para infância, adolescentes e juventude;
- n) Implantação de oficinas profissionalizantes para jovens e adultos;
- o) Qualificação de jovens em risco social.

X. TRANSPORTE:

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes e dar suporte ao crescimento do município, criando condições para dinamizar o escoamento de passageiros e da produção.

10.1. Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal.

10.2. Ampliar e conservar as estradas vicinais do Município.

10.3. Promover a implantação, conservação e manutenção de terminais rodoviários.

CONSTRUÇÃO:

- a) Construção de bueiros na zona rural e urbana;
- b) Construção de pontes no município;
- c) Construção de mata-burros;
- d) Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas urbanas;
- e) Construção de meio-fios e calçadas;
- f) Construção de fábrica de manilhas;
- g) Construção da garagem municipal.

AQUISIÇÃO:

- a) Aquisições de caminhões;
- b) Aquisição de trator de esteira;
- c) Aquisição de trator de pneus;
- d) Aquisição de uma pá-carregadeira;
- e) Aquisições de veículos para DMER;
- f) Aquisições de equipamentos, ferramentas e móveis para manutenção da Secretaria dos Transportes e DMER;
- g) Aquisição de caminhão comboio para manutenção do DMER;
- h) Aquisição de 01 Camioneta, para assistência às máquinas;
- i) Aquisição de um caminhão pipa;
- j) Aquisição de uma carreta pipa para trator;
- k) Aquisição de caminhões truck basculante;
- l) Aquisição de uma carreta simples de trator.

AMPLIAÇÃO E REFORMAS:

- a) Pontes em estradas vicinais do município e do estado através de convênios;
- b) Ampliação da Secretaria Municipal dos Transportes;
- c) Patrolamento de estradas vicinais;
- d) Reforma e cascalhamento de estradas vicinais;



Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2005.

Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, _____

Secretário de Administração

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS (LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Para definição das Metas Fiscais do Município de Abadia de Goiás, estabelecidas para os exercícios de 2006 a 2008, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), levou-se em consideração os seguintes parâmetros e fundamentos.

- a) Relativamente ao exercício de 2006, e no que se refere às receitas próprias, tomou-se por base o incremento da receita a partir da cobrança da dívida ativa do município, bem como a variação do IGPM acumulado no exercício de 2004 em 12,41%.
- b) Quanto às transferências constitucionais a que tem direito o Município, realizadas pela União e pelo Estado de Goiás, a sua projeção considerou os dados preliminares disponíveis, utilizados na respectiva lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Para os outros exercícios do período, considerou-se a variação do IGPM em 10% ao ano;
- d) Além da correção pelos índices inflacionários projetados, considerou-se, como média de crescimento a ser atingida, o percentual aproximado de 10% para os exercícios de 2006 a 2008.
- e) Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- f) O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todas custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc;
- g) Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal;

h) A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data, pela falta de definição de que trata o art. 30, inciso IV, da LRF.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

(LC COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 4º § 2º. INICISO V).

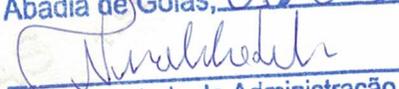
a) Quanto a Renúncia Fiscal Estimada, não há até a presente data informações sobre incentivos fiscais a serem concedidos até a elaboração destas metas;

b) Quanto à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não há condições de estabelecer uma margem de expansão, visto que o município ainda está avaliando o impacto dos limites estabelecidos para as demais despesas nas suas receitas, como por exemplo: pessoal e encargos.


Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 01/01/05


Secretário de Administração

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

(LC Nº 101/2000, Artigo 4º § 3º).

Existe apenas um tipo de passivo contingente, que pode vir a afetar as metas fiscais fixadas pelo Município, para os próximos exercícios:

1. AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA O MUNICÍPIO:

As ações judiciais intentadas contra o município são em sua maioria, questões de natureza trabalhista e indenizatória.

Até a presente data da elaboração não foi possível estimar o *quantum* desses passivos contingentes. O valor da causa não é uma boa estimativa do que efetivamente será pago pelo Município, no caso de uma eventual perda. Isso porque o valor pode ser acrescido de multas e correção monetária e ainda ser alterado na sentença. Dessa forma, o valor líquido normalmente difere em muito, do valor da causa.

Considere-se também que, em um bom número delas, o Município poderá ser o ganhador da causa, não havendo desembolso algum.

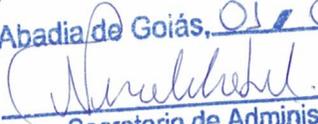
Qualquer estimativa pelo valor total das causas, seria, portanto, exagerada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2005.


Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 01/07/05


Secretario de Administração